

Artigo 3.º — Os serviços a cargo do Instituto Geográfico e Geológico ficam assim distribuídos:

I — DIRETORIA, compreendendo:

- a) — Gabinete do Diretor;
b) — Secretaria, constituída de: Secção de Expediente e Administração; Secção de Contabilidade; Tesouraria; Almoxarifado; Portaria; Garage;
c) — Gabinete de Desenho, Fototécnica e Mapotécnica;
d) — Biblioteca;
e) — Museu Geológico;
f) — Laboratório de Química; e
g) — Laboratórios experimentais de tratamento semi-industrial de minerais.

II — SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TÉCNICOS, com as seguintes denominações e atribuições:

- a) — Serviço de Geodésia — Triangulação e nivelamento de precisão;
b) — Serviço de Topografia — Levantamentos terrestres e aéreo-fotogramétricos. Demarcação de limites;
c) — Serviço de Climatologia e Hidrografia — Estudos de climatologia, das bacias hidrográficas e da potência hidráulica;
d) — Serviço de Geologia Geral — Estudo da Geologia do Estado, com a discriminação e individualização das diferentes formações. Estudos petrográficos e paleontológicos, estratigráficos e tectônicos. Levantamentos geológicos do Estado e elaboração das respectivas cartas, cujas escalas aumentarão pari-passu com os resultados dos estudos e trabalhos de pesquisa;
e) — Serviço de Geologia Econômica — Estudos das jazidas de minérios metálicos e não metálicos e de combustíveis em geral, abrangendo esses estudos os trabalhos de pesquisa, inclusive por sondagens e métodos geofísicos, e também as investigações metalogenéticas. Eventualmente, estudo de processos de beneficiamento e elaboração de matérias primas do sub-solo. Fiscalização, concessão e cadastro de minas.

Artigo 4.º — O pessoal do Instituto Geográfico e Geológico é o seguinte:

I — NA DIRETORIA

- a) — No Gabinete do Diretor: 1 Diretor.
b) — Na Secretaria:

- 1 Secretário;
1 Chefe de Secção de Expediente e Administração;
1 Chefe de Secção de Contabilidade;
1 Tesoureiro;
1 Guarda-Livros;
1 Almoxarife;
1 Almoxarife Ajudante;
3 Primeiros escriturários;
4 Segundos escriturários;
6 Terceiros escriturários;
12 Quartos escriturários;
1 Porteiro;
1 Contínuo;
3 Mensageiros;
2 Serventes técnicos;
6 Serventes;
2 Mecânicos;
1 Marceneiro;
1 Eletricista;
5 Motoristas;
1 Sondador.

e) — No Gabinete de Desenho, Fototécnica e Mapotécnica:

- 1 Cartógrafo-Chefe;
1 Desenhista de 1.ª Classe;
2 Desenhistas de 2.ª Classe;
1 Copista;
1 Fototécnico;
3 Desenhistas-Auxiliares;
1 Auxiliar-fototécnico.

d) — No Laboratório de Química:

- 1 Assistente-Chefe;
1 Assistente;
2 Assistentes-Auxiliares;
1 Zelador de laboratório.

e) — Na Biblioteca:

- 1 Bibliotecário;
1 Bibliotecário-Adjunto.
f) — No Museu Geológico:
1 Preparador;
1 Laminador.

II — Nos Serviços Científicos e Técnicos:

a) — No Serviço de Geodésia:

- 1 Chefe de Serviço;
2 Assistentes-Chefes;
2 Assistentes;
2 Assistentes-Auxiliares;
1 Primeiro Calculista.
b) — No Serviço de Topografia:
1 Chefe de Serviço;
2 Assistentes-Chefes;
2 Assistentes;
6 Assistentes-Auxiliares.

c) — No Serviço de Climatologia e Hidrografia:

- 1 Chefe de Serviço;
3 Assistentes-Chefes;
3 Assistentes;
2 Assistentes-Auxiliares;
1 Primeiro Calculista;
2 Segundos Calculistas;
3 Terceiros Calculistas;
2 Quartos Calculistas;
1 Impressor.

d) — No Serviço de Geologia Geral:

- 1 Chefe de Serviço;
2 Assistentes-Chefes, sendo um petrógrafo;
1 Assistente;
2 Assistentes-Auxiliares.

e) — No Serviço de Geologia Econômica:

- 1 Chefe de Serviço;
3 Assistentes-Chefes;
2 Assistentes;
3 Assistentes-Auxiliares;
1 Oficial do Registro de Minas.

Artigo 5.º — O cargo de Diretor será exercido, em comissão, por profissional de reconhecida competência, escolhido livremente pelo Governo.

Artigo 6.º — Os cargos de Chefe dos Serviços Científicos e Técnicos serão exercidos por Assistentes-Chefes, indicados pelo Diretor e nomeados em comissão pelo Secretário de Estado.

Artigo 7.º — O Secretário do Instituto será um funcionário nomeado em Comissão, mediante proposta do Diretor.

Artigo 8.º — Os atuais funcionários efetivos do Departamento Geográfico e Geológico, poderão ser aproveitados em cargos equivalentes ou imediatamente superiores do quadro do Instituto.

Parágrafo único. — Os funcionários que não forem aproveitados na presente reforma ficarão adidos a qualquer repartição, onde seus serviços possam ser aproveitados, continuando a perceber os vencimentos de seus cargos efetivos.

Artigo 9.º — Os demais cargos do quadro do Instituto, nas primeiras nomeações, serão providos livremente pelo Governo.

Artigo 10.º — Serão apostilados os títulos de nomeação dos funcionários mantidos nos mesmos cargos ou em cargos equivalentes, expedindo-se novos títulos para os demais.

Artigo 11.º — Os escriturários e serventes necessários às diversas dependências do Instituto, serão designados pelo Secretário do Instituto, mediante pedido dos respectivos chefes.

Artigo 12.º — O Assistente-Chefe nomeado para dirigir o Serviço a cujo quadro pertencer, perceberá, além dos vencimentos do seu cargo, uma gratificação de função, de 300.000 (trezentos mil réis), mensais.

Artigo 13.º — O pessoal do quadro do Instituto Geográfico e Geológico será nomeado ou contratado.

Parágrafo único. — Além do pessoal do quadro, o Instituto terá outros funcionários que forem precisos para os seus serviços, inclusive técnicos e especialistas nacionais ou estrangeiros, que só poderão ser admitidos ou contratados dentro dos limites dos recursos orçamentários e a juízo do Governo.

Art. 14.º — O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, expedirá um regulamento para o Instituto Geográfico e Geológico que, nos casos omissos, observará o Regulamento Geral da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, bem como as disposições orgânicas e regulamentares em vigor nos estabelecimentos congêneres da mesma Secretaria.

Artigo 15.º — Os vencimentos do pessoal do quadro do Instituto são os constantes da tabela anexa.

Artigo 16.º — O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, dentro dos recursos orçamentários, poderá, sob proposta do Diretor, sujeitar ao regime de tempo integral funcionários do Instituto.

Artigo 17.º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data da publicação do decreto que abrir os créditos necessários à sua execução, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS,
Mariano de Oliveira Wendel,
A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 28 de dezembro de 1938.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

TABELA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 9.871, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1938

Table with 2 columns: CARGOS and VENCIMENTOS ANUAIS. Lists various positions like Diretor, Chefe de Serviço, Assistentes, etc., with their corresponding annual salaries.

Table with 2 columns: Position and Salary. Lists positions like Sondador, Marceneiro, Motorista, etc., with their respective salaries.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS,
Mariano de Oliveira Wendel,
A. C. de Salles Jr.

DECRETO N. 9.872, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1938

Organiza o Serviço de Saúde Escolar, do Departamento de Educação.

(RETIFICAÇÃO)

Artigo 9.º — Poderão ser comissionados na Secção de Higiene Mental Escolar, sem prejuízo dos vencimentos do cargo efetivo, os professores e demais técnicos do ensino que forem necessários às escolas ou classes para crianças anormais.

DECRETO N. 9.874, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de S. Paulo, usando das atribuições que são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — As comarcas de Andradina, José Bonifácio, Pompéia, Presidente Venceslau, Santa Adélia e Valparaíso, criadas pelo decreto n. 9.775, de 30 de novembro último, ficam incluídas na exceção de que trata o art. 1.º do decreto n. 5.398, de 29 de fevereiro de 1932.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, 29 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS,
Cesar Lacerda de Vergueiro.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 29 de dezembro de 1938.

Fabio Egdio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

DECRETO N. 9.875, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Prevê a situação dos funcionários dos atuais Centros de Saúde do Interior, do Departamento de Saúde.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Os centros de saúde do Interior, que forem criados nos termos do decreto n. 9341, de 20 de julho do corrente ano, serão instalados quando o Governo julgar oportuno, dentro das consignações orçamentárias previstas.

Artigo 2.º — Os funcionários efetivos dos atuais Centros de Saúde, de que trata o art. 3.º, § 1.º, do decreto 9430, de 19 de agosto de 1938, até que sejam reorganizados os quadros do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, continuam a servir com os mesmos títulos e vencimentos, mantendo-se, no orçamento de 1939, as verbas destinadas aos seus vencimentos.

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Alvaro de Figueiredo Guiso,
A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 29 de dezembro de 1938.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO N. 9.876, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, considerando que a dotação da verba "Juros — c/ Despesa" do orçamento do Monte de Socorro do Estado, na Capital, se tornou insuficiente para os serviços da espécie, à vista do volume das operações realizadas,

Decreta:

Art. 1.º — Fica a verba "Juros — c/ Despesa" — do orçamento vigente do Monte de Socorro do Estado, na Capital, suplementada com a importância de seiscentos e dezenove contos de réis (Rs. 619.000\$000).

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS

A. C. de Salles Junior.